DESPACHO DO PRESIDENTE

Dispensa de Licitação Eletrônica n. 035/2025

Edital n. 003/2025

Em face do conteúdo do Relatório de Acompanhamento, bem como da reposta à notificação preliminar expedida pelo setor competente, e, considerando ainda as previsões contidas no Edital de Licitação e no Termo de Referência, delibero no sentido do não acolhimento das justificativas apresentadas pela contratada devendo ser aplicada a penalidade prevista no art. 156, I da Lei 14.133/2021 em virtude da infração ao disposto no art. 155, I do mesmo diploma legal, bem como a formalização do competente instrumento de rescisão contratual e posterior notificação para que a mesma tome a devida ciência das medidas tomadas contra a mesma.

Bebedouro, 19 de março de 2026.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO - - - TMBT-BAZD-G8ZU-Z6G8

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

Processo Administrativo n.º 040/2025 - Dispensa de Licitação n.º 035/2025: Edital n.º 003/2025
Contratante: Câmara Municipal de Bebedouro
Contratada: Gente Seguradora S.A. – CNPJ: 90.180.605/0001-02
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços em fornecimento de Seguro Predial para a sede da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, para o período de 12 (doze) meses.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em cumprimento às atribuições inerentes à função de Gestora do Contrato, designada nos termos da Portaria n.º 1149/2025 c/c Resolução n.º 200/2024, com Redação dada pela Resolução n.º 216/2026 e nos termos da Lei n.º 14.133/21, apresento o presente relatório para fins de registro de acompanhamento e adoção das providências administrativas cabíveis.

Conforme já consignado no Relatório de Acompanhamento, datado de 29 de janeiro de 2026, verificou-se divergência entre as coberturas exigidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta Comercial e aquelas efetivamente constantes da apólice apresentada pela contratada, especialmente quanto à ausência de cobertura de Equipamentos Eletrônicos (sem roubo/furto qualificado).

Não obstante as tratativas realizadas, bem como o prazo adicional solicitado pela empresa contratada para regularização da pendência, a contratada não sanou as irregularidades apontadas, permanecendo a incompatibilidade entre a apólice apresentada e as condições originalmente estabelecidas na contratação.

Desta forma, em 10 de fevereiro de 2026, foi consignado em novo Relatório de Acompanhamento acerca da continuidade da inconsistência, ressaltando que a ausência de apresentação de documento regular impede o reconhecimento da conformidade do instrumento contratual com o objeto licitado, inviabilizando, por conseguinte, o aceite da apólice e a formalização do recebimento definitivo. Ato contínuo, foi realizado o encaminhamento ao setor responsável para a adoção das providências necessárias.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - TMBT-BAZD-G8ZU-Z6G8

Em razão disso, a autoridade competente desta Casa de Leis expediu Notificação Preliminar, à empresa contratada, em 10 de fevereiro de 2026.

A empresa Gente Seguradora S.A. apresentou manifestação tempestiva, em 13 de fevereiro de 2026, informando a emissão de endosso com inclusão de cláusula específica para adequação das coberturas.

Diante disso, em 20 de fevereiro de 2026, foi registrado em novo Relatório de Acompanhamento a permanência da irregularidade. Assim, em 05 de março de 2026, fora expedida nova notificação pela autoridade competente, desta vez com publicação em Diário Oficial, para que a contratada apresentasse manifestação e providências.

Em resposta, a empresa Gente Seguradora S.A. apresentou manifestação complementar, em 11 de março de 2026, na qual sustentou, em síntese, que os esclarecimentos e explicações técnicas prestados anteriormente teriam sido suficientes para demonstrar a adequação das coberturas securitárias contratadas, afirmando que não houve descumprimento contratual nem prejuízo à Administração Pública.

A contratada argumenta, ainda, que a situação poderia decorrer de eventual divergência interpretativa quanto à estrutura das coberturas previstas na apólice, razão pela qual sugeriu a realização de reunião para alinhamento técnico entre as partes.

II - DA PERSISTÊNCIA DA INCONSISTÊNCIA

Reitera-se que, apesar da emissão de nova apólice/endosso informada pela contratada, o Fiscal do Contrato registrou, em 19 de fevereiro de 2026, que a inconsistência subsiste, destacando:

1. Alteração indevida do valor para R$ 200.000,00 sem autorização (no que tange à cobertura de equipamentos eletrônicos com roubo/furto qualificado);
2. Ausência de inclusão adequada dos itens essenciais exigidos no Edital;
3. Permanência da inadequação quanto à cobertura exigida na contratação.

Assim, conforme registrado em comunicação eletrônica do Fiscal do Contrato, a nova apólice não atende integralmente às exigências constantes do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da proposta apresentada pela própria contratada, razão pela qual resta inviabilizada a emissão do Termo Provisório de Recebimento.

Apesar da nova manifestação, apresentada pela contratada em 11 de março de 2026, pela análise da documentação encaminhada, especialmente da nova apólice já anteriormente apresentada (Apólice nº 01.18.0028309, com endosso nº 001066), verifica-se que permanece a inconsistência apontada, uma vez que as coberturas consignadas no instrumento securitário não correspondem integralmente às exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela própria contratada.

Com efeito, embora haja cobertura relativa a equipamentos eletrônicos com roubo e furto qualificado, a apólice indica que a cobertura correspondente a equipamentos eletrônicos sem roubo ou furto qualificado permanece não contratada, circunstância que evidencia a manutenção da divergência entre o instrumento securitário apresentado e as especificações originalmente previstas no procedimento de contratação.

Dessa forma, conclui-se que os esclarecimentos prestados pela contratada não foram suficientes para sanar a inconsistência identificada.

Consequentemente, permanece inviabilizada a realização do recebimento definitivo do objeto contratado, diante da ausência de comprovação da conformidade do instrumento securitário com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela própria contratada.

III – DA CONCLUSÃO E DO ENCAMINHAMENTO

A contratada foi formalmente notificada e apresentou nova manifestação, na qual reiterou os argumentos anteriormente expostos. Todavia, a irregularidade persiste, conforme também apontado pelo Fiscal do Contrato.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - TMBT-BAZD-G8ZU-Z6G8

Desta forma, encaminha-se o presente Relatório de Acompanhamento ao setor responsável, para adoção das providências administrativas que entender cabíveis, especialmente quanto ao encaminhamento à autoridade competente para as formalizações que se fizerem necessárias e para eventual aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e no Termo de Referência, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, registra-se que a persistência da irregularidade impede o regular andamento do procedimento de recebimento, liquidação e pagamento.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de março de 2026.

Fernanda Cristina da Silva Brancaleoni
Servidora do Legislativo – Matrícula n.º 000232
Gestora de Contratos – Portaria n.º 1149/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO - - - TMBT-BAZD-G8ZU-Z6G8

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=TMBTBAZDG8ZUZ6G8, ou vá até o site http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TMBT-BAZD-G8ZU-Z6G8

Fernanda Brancaleoni
Assistente Parlamentar - Gestora de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO - - - TMBT-BAZD-G8ZU-Z6G8

Câmara Municipal de Bebedouro , 12 de março de 2026

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Dispensa eletrônica n. 035/2025

Edital n. 003/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, neste ato representada pelo seu Presidente ARTUR ERNESTO HENRIQUE, vem NOTIFICAR a empresa GENTE SEGURADORA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 90.180.605/0001-02, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 450, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, CEP 90.020-060, da aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA e da EXTINÇÃO DO CONTRATO firmado através da apólice n. 01.18.0028309 em face do inadimplemento contratual por parte da NOTIFICADA, conforme decisão da autoridade competente em anexo que acolheu como fundamento a exposição contida no Relatório de Acompanhamento (EM ANEXO) elaborado pela Gestora de Contratos desta Casa legislativa.

Diante do exposto, fica a empresa acima identificada NOTIFICADA também para apresentar RECURSO, em conformidade com o disposto no art. 166 da Lei n. 14.133/2021, no prazo de 15 dias.

Bebedouro, 27 de março de 2026.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 3N65-J7T7-181M-J1YD

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=3N65J7T7181MJ1YD, ou vá até o site http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3N65-J7T7-181M-J1YD

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Vereador - PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 3N65-J7T7-181M-J1YD

Câmara Municipal de Bebedouro , 27 de março de 2026